



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HASHDEX NASDAQ XRP FUNDO
DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 58.430.507/0001-65

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular de alteração, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de administrador fiduciário (“Administrador”) do Fundo:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data, a classe única do Fundo não possui nenhum cotista;
- (ii) o gestor do Fundo solicitou ao Administrador que fossem realizadas alterações na taxa global devida pelo Fundo e na sua política de investimento;
- (iii) o Administrador encontra-se em processo de reorganização operacional das atividades de administração de fundos dentro do seu grupo econômico, o qual não acarreta qualquer prejuízo aos eventuais cotistas, tampouco implica na alteração da estrutura que atende o Fundo;

Diante do exposto acima, o Administrador **RESOLVE:**

- (i) Alterar a administração fiduciária do Fundo para a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, 228, sala 913, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, (“Nova Administradora”), em substituição ao Administrador, sendo certo que tal alteração não implicará em qualquer mudança na estrutura que atende o Fundo.
- (ii) Alterar o prestador de serviços de controladoria e tesouraria do Fundo para a Nova Administradora;
- (iii) Alterar o item 3.2 do Anexo da classe única do Fundo, referente ao seu objetivo. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:



“Objetivo

3.2. *A Classe Única objetiva refletir as variações e rentabilidade do Índice, por prazo indeterminado.”*

(iv) Alterar o item 3.3 do Anexo da classe única do Fundo, referente a sua estratégia. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia

3.3. *A Classe Única deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido aplicado em (“Ativos Alvo”):*

- (i) Ativos digitais criptografados que busquem replicar direta ou indiretamente a rentabilidade do Índice, negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, e que integrem o Índice (“Ativos Digitais”); e/ou*
- (ii) valores mobiliários emitidos por veículos de investimento locais ou no exterior que tenham como objetivo refletir, direta ou indiretamente, a rentabilidade do Índice; e/ou*
- (iii) Posição líquida comprada em contratos futuros que busquem melhor replicar a rentabilidade do Índice.”*

(v) Alterar o item 5 do Anexo da classe única do Fundo, referente a remuneração dos prestadores de serviço da Classe Única. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. *Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).*

5.2. *Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador (“Taxa de Administração”) e a taxa de gestão devida ao Gestor (“Taxa de Gestão”) poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração (“Sumário de Remuneração”).*

5.3. *Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://hashdex.com/pt-BR/document-center>.*



5.4. Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:

5.5. Será cobrada Taxa Global, sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia e Custódia de Ativos Digitais

5.6. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia e de Custódia de Ativos Digitais, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 365 dias corridos).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Estruturação

5.7. Não será devida Taxa de Estruturação."

(vi) Alterar o item 6.2 do Anexo da classe única do Fundo, referente a integralização e resgate das cotas. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. Os Cotistas da Classe Única deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar as notas de corretagem relativas aos valores correspondentes aos ativos integrantes da cesta a ser entregue a Classe, conforme aplicável, ou relativas às Cotas a serem resgatadas, conforme o caso, e demais documentos solicitados ao respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador nos termos do Contrato de Agente Autorizado.



- (i) *um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderá(ão) ser emitido(s) e entregue(s) de acordo com uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas (Ordem de Integralização) devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens e mediante a concomitante entrega de uma cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para entrega da cesta.*
 - (ii) *o(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens.*
 - (iii) *As Cotas da Classe somente poderão ser negociadas em reais (moeda corrente nacional)."*
- (vii) Alterar o item 6.6 do Anexo da classe única do Fundo, referente a taxa de ingresso cobrada. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Taxa de Ingresso

6.6 *Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do investidor por ocasião da ordem de integralização em moeda corrente nacional, calculada pela Gestora, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Ingresso apurada pela Gestora aplicável a integralizações num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo Fundo na aquisição dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas do Fundo decorrentes da integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos."*

- (viii) Alterar o item 6.12 do Anexo da classe única do Fundo, referente a taxa de saída cobrada. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Taxa de Saída

6.12. *Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do Cotista por ocasião da ordem de resgate em moeda corrente nacional, calculada pela Gestora, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos resgates num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo Fundo para o pagamento do resgate de Cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do Fundo*



decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.”

(ix) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, bem como outros ajustes realizados para refletir o padrão do Administrador e do gestor do Fundo, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

DocuSigned by: 96B043B6B4B9437...	Assinado por: AD4094144A7744A...
--	---

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

DocuSigned by: DD7EA1FCBE7843F...	Assinado por: 76D58B3A27F3444...
--	---

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nova Administradora



ANEXO I

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HASHDEX NASDAQ XRP
FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**